

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 835/78, 836/78, 841/78, 842/78, 843/78
844/78, 845/78, 846/78, 847/78, 848/78
871/78, 878/78

INTERESSADOS : Ginásio "NUNO DE ANDRADE" e outros
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal (Convalidação de matrícula e
atos escolares)

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 586/78 - CEPG - Aprov. em 31/05/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares subsequentes de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO :

Embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fossem evidentes, as escolas contrariaram o disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE, quando permitiram a matrícula dos mesmos na 1ª série. Em outras palavras, o pedido de autorização deveria ter precedido a matrícula.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto somos de parecer que, a título excepcional sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente, dos seguintes alunos:

PROCESSOS CEE Nºs 835/78 e outros PARECER CEE Nº 586/78
(fls.2.)

Ginásio "Nuno de Andrade"/Capital

GABRIELA DEL FORNO TAVARES

ADRIANA CARDOSO

ANTÔNIO CÉSAR ESTEVES JÚNIOR

IVO FALDINI

Procs.CEE nºs 835/78 e 848/78

Instituto "João e Raphaela Passalacqua"/Capital

ADRIANA CRISTINA MARTINS

Proc. CEE nº 836/78

Instituto Educacional "Ateniense"/Capital

ELIANE IOANNIS SAMIOTIS

Proc. CEE nº 841/78

ALEXANDRA KARNAKIS

Proc. CEE nº 842/78

ECATERINE KONSTANTINO IGLESIS

Proc. CEE nº 843/78

ALBERTA GAMBUZZI

Proc. CEE nº 844/78

YANNIS RODOPOULOS

Proc. CEE nº 845/78

ALEXANDRE RODOPOULOS

Proc. CEE nº 846/78

MARIA PASHALIDIS

Proc. CEE nº 847/78

Colégio "Nossa Senhora da Assunção"/Piracicaba

ALESSANDRA DEDINI OMETTO GIANETTI

Proc. CEE nº 871/78

LUCIANA PRIOLLI CRACCO

Proc. CEE nº 878/78

PROCESSOS CEE Nºs 835/78 e outros PARECER CEE Nº 586/78

(fls.3.)

As escolas que receberam os alunos acima citados deverão tomar ciência de que pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau devem ser encaminhados ao CEE e protocolados, no mínimo, sessenta dias antes do início do ano letivo, sob pena de decadência de direito (Parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77).

São Paulo, 17 de maio de 1978

Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como se Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de maio de 1978.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente